

Inspeção-Geral da Administração Interna

Despacho (extrato) n.º 2927/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por despacho da Inspectora-Geral da Administração Interna, de 28 de fevereiro de 2019, foi designada, por um período de 2 anos, com início a 1 de março de 2019, a Especialista de Informática de Grau II — Nível I, Dra. Sofia Alexandra Epifano Mestre, para o exercício de funções de coordenadora técnica da área de informática da Inspeção-Geral da Administração Interna.

28 de fevereiro de 2019. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

312116299

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 2928/2019

Por despacho de 13-02-2019, de S. Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, mediante procedimento concursal n.º 02/2014, o Agente M/149543 Pedro Marcos Oliveira Cruz, do CR Madeira, ocupando o seu lugar n.º 261, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 04-03-2016.

26-02-2019. — O Diretor do DRH, Dr. Manuel João, Técnico Superior.

312122843

Despacho (extrato) n.º 2929/2019

Por despacho de 13-02-2019, de S. Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, mediante procedimento concursal n.º 08/2018, o Agente M/150872 Marco Paulo Duarte Oliveira, do CM Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 427, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

26-02-2019. — O Diretor do DRH, Dr. Manuel João, Técnico Superior.

312122884

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, ADJUNTO E ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA.

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários de Estado da Proteção Civil, da Economia, das Infraestruturas e Adjunto e da Mobilidade.

Despacho n.º 2930/2019

A condução autónoma irá permitir a democratização da mobilidade, promovendo a inclusão de cidadãos impossibilitados de conduzir, por limitações de ordem física ou de outra natureza. Além disso, possibilitará novas e diferentes soluções de mobilidade individual e coletiva, contribuindo para a otimização do parque automóvel e a redução de desequilíbrios inerentes ao atual paradigma de mobilidade assente no veículo de propriedade e uso individuais.

A automação é um fenómeno crescente e muitas das inovações estão já introduzidas no mercado, através de sistemas de apoio à condução, que progressivamente contribuem para a redução do número de acidentes. Presenciamos hoje uma revolução tecnológica no setor automóvel cujos benefícios se irão repercutir e incrementar ao longo de vários anos.

Num futuro muito próximo, os veículos serão capazes de interagir diretamente uns com os outros e com a infraestrutura rodoviária. Esta

interação no domínio dos Sistemas Inteligentes de Transporte Cooperativo (C-ITS) permitirá aos utilizadores e aos gestores de via partilharem informações e usá-las na coordenação de ações.

Os serviços de comunicação entre veículos e entre veículos e infraestrutura de transporte irão contribuir para melhorar significativamente a segurança rodoviária, a eficiência da gestão do trânsito, o conforto da condução, a redução de emissões de carbono e a sustentabilidade ambiental.

Na América, na Europa e na Ásia as experiências e ensaios tecnológicos são diversos, realizados por laboratórios de investigação, instituições de ensino superior e empresas dos setores automóvel, das infraestruturas e dos transportes, entre outros. A realização de testes de avaliação da maturidade e adequação das soluções é determinante, sendo necessário adequar a legislação às novas realidades, incluindo a regulamentação dos mesmos.

Em Portugal destaca-se o projeto SCOOP@F, no âmbito do qual foram efetuados testes de conectividade na região Norte; o projeto Autoeits que englobou testes com veículos autónomos e conectados na CREL; o projeto C-Roads, com maior amplitude e que irá permitir equipar a infraestrutura rodoviária, sendo igualmente necessária a realização de testes. Merece também referência o projeto do veículo autónomo BE, em desenvolvimento pelo Centro de Excelência para a Inovação da Indústria Automóvel (CEIIA) em parceria com diversos parceiros industriais e científicos, ou os projetos da empresa portuguesa Veniam, considerada uma das 50 empresas mais disruptivas do mundo em 2017.

A regulamentação dos testes em Portugal pode criar condições favoráveis para atração de investimento estrangeiro, criando oportunidades às empresas e às instituições de ensino superior portuguesas, permitindo-lhes apresentar as respetivas capacidades no setor, acrescentar valor e reforçar a imagem de Portugal como um país na vanguarda da evolução tecnológica.

Assim, face ao anteriormente exposto, determina-se:

1 — A criação de um grupo de trabalho com a missão de estudar as alterações legislativas necessárias à introdução das novas tecnologias ligadas à condução autónoma no setor automóvel, designadamente a execução de testes de circulação de veículos devidamente equipados;

2 — O Grupo de Trabalho é coordenado pelos Secretários de Estado da Proteção Civil, das Infraestruturas e Adjunto e da Mobilidade e é constituído por:

- a) Um representante da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- b) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- c) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- d) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- e) Um representante da Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- f) Um representante do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- g) Um representante da ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- h) Um representante designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- i) Um representante designado pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- j) Um representante da Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado.

3 — O grupo de trabalho deverá apresentar:

- a) Uma proposta de regulamentação da realização de testes e respetivas condições de segurança, até ao dia 31 de maio de 2019;
- b) Uma avaliação das modificações legais necessárias à introdução da condução autónoma, até ao dia 30 de junho de 2019.

4 — O secretariado do Grupo de Trabalho é assumido de forma rotativa, em cada reunião, pelos serviços envolvidos.

5 — O Grupo de Trabalho pode, na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos trabalhos, solicitar a participação e audição de outras entidades, públicas e privadas, bem como de personalidades de reconhecido mérito.

6 — As atividades do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaborem o direito ao pagamento de qualquer remuneração.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

11 de março de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 8 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Proteção Civil, *José Artur Tavares Neves*. — 7 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*. — 7 de março de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*. — 6 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, *José Fernando Gomes Mendes*.

312131534